

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CODEMA Nº01/2010

Estabelece as condições e preços para cessão onerosa de espaços públicos do Parque Natural Municipal do Intelecto.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itabira – CODEMA- aprovou e o seu presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A cessão onerosa de espaço público do Parque Natural Municipal do Intelecto para promoção de eventos ocorrerá nos termos estabelecidos por esta Deliberação e seus anexos.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a cessão onerosa de que trata o art. 1º serão destinados a custeio das despesas com limpeza e manutenção do próprio Parque.

Art. 3º - A cessão dos espaços somente poderá ocorrer para os eventos de natureza, desde que sejam compatíveis com o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Intelecto.

Art. 4º - Os direitos e deveres do Cedente e Cessionário, são os constantes no contrato de locação, anexos desta Resolução.

Art. 5º - Poderão ser concedidas isenções parciais ou totais nos preços públicos previstos no anexo III desta resolução, nos seguintes casos:

I – Eventos promovidos pelo Município de Itabira e demais Órgãos de sua Administração Direta e Indireta - isenções em até 100% (cem por cento);

II – Eventos promovidos por instituições sem fins lucrativos – isenções em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - As dependências do Bar/Restaurante que integram o anfiteatro denominado Norberto Honório Martins serão objeto de locação própria, mediante a realização do processo licitatório.

Art. 7º - Os pagamentos pela cessão onerosa do espaço público serão efetuados mediante Guia de Arrecadação Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda que informará o código específico da operação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentará ao CODEMA, relatório contendo as informações sobre as cessões dos espaços públicos, com os valores arrecadados bem como as eventuais ocorrências, no mês subsequente às cessões do referido espaço.

Art. 9º - Nos eventos de bilheteria que ocorrerem nos horários de visitação pública do Parque Natural Municipal do Intelecto, o isolamento da área de entorno do evento ficará a cargo do cessionário, sem ônus para o cedente.

Art. 10º – Caberá ao plenário do CODEMA, mediante maioria absoluta de seus membros, a deliberação de casos não previstos nesta Resolução.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Fazem parte desta deliberação: Anexo I – Plano de Manejo, Anexo II – Contrato de Locação, Anexo III – Tabela de Preços Públicos.

Itabira, março de 2010.

GILBERTO ANTÔNIO MAGALHÃES  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE